



*Carla Patrícia G. Barbosa*  
**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 09/06/26

**MENSAGEM Nº 089/2026 – GAB, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 440, de 28 de agosto de 2015, com a finalidade de disciplinar a utilização compartilhada do Centro Social Urbano – CSU pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.

A Lei Municipal nº 440/2015 vinculou o CSU à Secretaria Municipal de Educação. Contudo, a experiência administrativa demonstra que o equipamento possui vocação multifuncional, permitindo a execução integrada de ações educacionais, esportivas, culturais, comunitárias e socioassistenciais, em benefício direto da população.

A proposta não promove qualquer transferência patrimonial nem altera a vinculação do imóvel à Secretaria Municipal de Educação, que permanece responsável por sua gestão patrimonial. O objetivo é apenas autorizar expressamente o compartilhamento de uso com a Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando melhor aproveitamento da estrutura pública existente e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

O projeto prevê que as responsabilidades relativas à utilização do imóvel, incluindo ocupação dos espaços, custeio, manutenção, conservação e investimentos, sejam disciplinadas por instrumento administrativo próprio, conferindo flexibilidade à gestão e observância às normas orçamentárias, financeiras e patrimoniais aplicáveis.

Também estabelece diretrizes para a realização de obras, reformas e demais investimentos, exigindo justificativa técnica, compatibilidade com as finalidades institucionais do órgão responsável pelo custeio e respeito à legislação incidente sobre a origem dos recursos utilizados, proporcionando maior segurança jurídica à gestão do patrimônio público.

**GABINETE DO PREFEITO**



Por fim, a proposta preserva expressamente a vocação educacional do CSU, assegurando a continuidade de atividades pedagógicas, esportivas, culturais e educacionais promovidas ou apoiadas pela rede municipal de ensino, sem prejuízo da atuação integrada com a política de assistência social.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que proporcionará à Administração Pública e à população cedrense, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

Francisco Nilson Alves Diniz

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº 093/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.**

*Ana Patrícia G. Barbosa*  
**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 09/06/26

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 440, DE 28 DE AGOSTO DE 2015, PARA DISCIPLINAR A UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DO CENTRO SOCIAL URBANO – CSU PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 440, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O imóvel onde funciona o Centro Social Urbano – CSU permanece vinculado à Secretaria Municipal de Educação, à qual compete sua gestão patrimonial, sem prejuízo da utilização compartilhada prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A vinculação patrimonial de que trata o caput não impede a utilização do imóvel para a execução de ações, programas, projetos e serviços de interesse público desenvolvidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher."

Art. 2º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal nº 440, de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A O Centro Social Urbano – CSU poderá ser utilizado de forma compartilhada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e da Mulher para a execução de programas, projetos, ações, atividades e serviços públicos compatíveis com suas finalidades institucionais e voltados à promoção do desenvolvimento educacional, social, cultural, esportivo e comunitário da população."

**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º Fica acrescido o art. 1º-B à Lei Municipal nº 440, de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º-B A utilização compartilhada do imóvel será regulamentada mediante instrumento administrativo específico firmado entre as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social e da Mulher, no qual serão estabelecidas as responsabilidades relativas à ocupação dos espaços, custeio, manutenção, conservação, realização de investimentos, melhorias, reformas e demais obrigações necessárias à adequada gestão do equipamento público."

Art. 4º Fica acrescido o art. 1º-C à Lei Municipal nº 440, de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º-C As obras, reformas, ampliações, adaptações, melhorias e demais investimentos realizados no Centro Social Urbano – CSU poderão ser promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher ou de forma conjunta, desde que:

- I – haja justificativa técnica demonstrando o interesse público da intervenção;
- II – exista compatibilidade entre a despesa realizada e as finalidades institucionais do órgão responsável pelo custeio;
- III – sejam observadas as normas orçamentárias, financeiras e patrimoniais aplicáveis;
- IV – seja respeitada a legislação específica incidente sobre a origem dos recursos utilizados."

Art. 5º Fica acrescido o art. 1º-D à Lei Municipal nº 440, de 28 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º-D O compartilhamento de uso não descaracteriza a vinculação do imóvel à Secretaria Municipal de Educação, permanecendo assegurada a realização de atividades, projetos, programas, ações pedagógicas, esportivas, culturais e educacionais promovidas ou apoiadas pela rede pública municipal de ensino."

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará  
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro/CE, em 09 de junho de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Nilson Alves Diniz", is written over the printed name below.

Francisco Nilson Alves Diniz

**Prefeito Municipal**